

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 52/2026 de 17 de março

Sumário: Autoriza a realização de despesas inerentes à contratação e celebração de contratos resultantes de concursos públicos internacionais destinados ao reforço da produção de energia fotovoltaica para a mobilização de água na ilha de Santiago, revoga a Resolução n.º 16/2025, de 26 de março.

Cabo Verde, devido à sua aridez climática, enfrenta sérios desafios relacionados com a escassez de água e a ocorrência recorrente de secas, com impactos significativos na agricultura e na economia nacional. Como Pequeno Estado Insular em Desenvolvimento particularmente vulnerável às alterações climáticas, o país tem vindo a investir na reutilização de águas residuais, na dessalinização de água para o consumo humano e para a irrigação, bem como na promoção de energias renováveis, contribuindo para a redução gradual da dependência de combustíveis fósseis.

Neste contexto, e no quadro das relações de cooperação entre a República de Cabo Verde e a República Portuguesa, foi celebrado um Memorando de Entendimento, relativo à comparticipação no Fundo Climático e Ambiental, que prevê a mobilização de recursos financeiros destinados ao financiamento de projetos com impacto direto nos setores ambiental e de ação climática.

Nos termos do Memorando de Entendimento, a comparticipação financeira portuguesa destina-se a apoiar o financiamento do Projeto de Energia Renovável em Cabo Verde, a implementar através de empresas portuguesas, de parcerias integradas por empresas portuguesas e cabo-verdianas, ou envolvendo a aquisição de bens e serviços de origem portuguesa.

No âmbito deste mecanismo de financiamento, o Governo pretende dar continuidade à massificação da instalação de sistemas de energias renováveis em infraestruturas de captação, adução e distribuição de água, com vista a melhorar a eficiência energética do setor da água, reduzir progressivamente os custos de produção e distribuição de água e contribuir para a redução da pegada ecológica do setor.

Considerando que o procedimento concursal anteriormente autorizado pela Resolução n.º 16/2025, de 26 de março, foi cancelado, torna-se necessário proceder ao relançamento dos procedimentos de contratação pública para assegurar a implementação do referido projeto.

Para a concretização deste objetivo, torna-se necessário proceder ao lançamento de três concursos públicos internacionais, nos seguintes termos: (i) concurso público internacional n.º 1, dividido em dois lotes: lote 1 - fornecimento e instalação de unidades de produção para autoconsumo em estações elevatórias da empresa Águas de Santiago, S.A., no montante estimado de

181.096.903\$00 (cento e oitenta e um milhões, noventa e seis mil, novecentos e três escudos); e lote 2 - fornecimento e instalação de unidades de produção para autoconsumo em furos de captação de água subterrânea, no montante estimado de 151.263.605\$00 (cento e cinquenta e um milhões, duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinco escudos); (ii) concurso público internacional n.º 2 - construção do centro operacional de gestão, no montante estimado de 60.000.000\$00 (sessenta milhões de escudos); (iii) concurso público internacional n.º 3 - concurso público internacional para a contratação de serviços de consultoria para fiscalização e acompanhamento técnico da implementação do Projeto de Reforço da Produção de Energia Fotovoltaica para a Mobilização de Água na Ilha de Santiago, no montante estimado de 42.684.301\$00 (quarenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e um escudos).

A despesa global estimada para a execução dos referidos procedimentos de contratação pública ascende ao montante máximo de 435.044.809\$00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões, quarenta e quatro mil, oitocentos e nove escudos), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Assim,

Ao abrigo dos dispostos nas alíneas a) do n.º 1 e a) do n.º 5 do artigo 29º, e nos artigos 59º e 116º, n.ºs 1 e 5, todos do código da Contratação Pública, aprovada pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, conjugados com a alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Regulamento da Lei de Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Delegação de Competências e autorização de despesas

1 - A presente Resolução delega na Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS), enquanto entidade adjudicante, as competências necessárias para realizar despesas até ao montante máximo de 435.044.809\$00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões, quarenta e quatro mil, oitocentos e nove escudos), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, para celebrar os contratos resultantes dos seguintes concursos públicos internacionais:

a) Concurso público internacional n.º 1, dividido em dois lotes:

i. Lote 1 - Fornecimento e instalação de unidades de produção para autoconsumo em estações elevatórias da empresa Águas de Santiago, S.A., no montante estimado de 181.096.903\$00 (cento e oitenta e um milhões, noventa e seis mil, novecentos e três

escudos);

ii. Lote 2 - Fornecimento e instalação de unidades de produção para autoconsumo em furos de captação de água subterrânea, no montante estimado de 151.263.605\$00 (cento e cinquenta e um milhões, duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinco escudos).

b) Concurso público internacional n.º 2 - Construção do centro operacional de gestão do sistema de produção e mobilização de água na ilha de Santiago, no montante estimado de 60.000.000\$00 (sessenta milhões de escudos);

c) Concurso público internacional n.º 3 - Concurso público internacional para a contratação de serviços de consultoria para fiscalização e acompanhamento técnico da implementação do Projeto de Reforço da Produção de Energia Fotovoltaica para a Mobilização de Água na Ilha de Santiago, no montante estimado de 42.684.301\$00 (quarenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e um escudos).

2 - A ANAS fica igualmente autorizada a praticar todos os atos necessários à tramitação dos procedimentos de contratação pública e à celebração dos contratos deles resultantes.

Artigo 2º

Cabimento orçamental

A despesa referida no artigo anterior tem cabimento no Centro de Custo 70.01.02.01.172 – Projeto Reforço da Capacidade de Produção de Energia Fotovoltaica para a Produção e Mobilização de Água, rubrica 03.01.01.01.06.01 - Outras Construções – Aquisições.

Artigo 3º

Revogação

É revogada a Resolução n.º 16/2025, de 26 de março.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 17 de março de 2026. — O Primeiro-Ministro, José Ulisses de Pina Correia e Silva.